



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - UASG: 926614
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 28/2025)**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

Objeto proposto: Contratação de empresa especializada para a Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em cumprimento às normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Unidade demandante: Conselho Pleno – Ação constante no Plano de Ação CFESS 2025 (item 1. Gestão Administrativo-Financeiro - 1.1 Manutenção da Estrutura).

Responsável pela elaboração (Servidor ou equipe de planejamento): Keliane Souza de Jesus.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

- 1.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de se minimizar o risco de incêndios em larga escala, protegendo os trabalhadores, conselheiros, terceirizados e visitantes que frequentam a sede do Conselho Federal de Serviço Social.
- 1.2. Ressalta-se ainda, por oportuno, que a não recarga poderia vir a expor a Autarquia às implicações relacionadas às seguintes circunstâncias:
 - a) Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que recarga periódica dos extintores é requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas;
 - b) Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando-se a hipótese de um extintor estar inadequado para o uso e a consequente dificuldade de se controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial;
 - c) Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

- 2.1. A contratação está prevista no Plano de Ação 2025 do CFESS (2023-2026) (item 1. Gestão Administrativo-Financeiro - 1.1 Manutenção da Estrutura), alinhando-se ao planejamento institucional e assegurando previsibilidade, transparência e aderência às políticas de gestão pública e de integridade, conforme determinado pela legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021).

Sustentabilidade

3.1. Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre os quais destaca-se que

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;*
 - b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;*
 - c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;*
 - d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;*
 - e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;*
 - f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;*
 - g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.*
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.*

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

Garantia da Contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

Vistoria

3.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para essa atividade, em horário a ser combinado com o CFESS no e-mail cpl@cfess.org.br.

3.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e o documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos Técnicos

3.8. A contratada deverá possuir experiência comprovada em serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio, devidamente registrada em órgão competente, com habilitação técnica compatível com o objeto da contratação.

3.9. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 12962, NBR 15808, NBR 15809 e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e eficácia dos equipamentos.

3.10. A empresa deverá emitir certificado de recarga para cada extintor atendido, contendo informações sobre o serviço realizado, lote de recarga, validade e identificação do responsável técnico, assegurando a rastreabilidade do processo.

3.11. Os serviços deverão ser executados por **profissionais capacitados** e treinados, garantindo a correta manipulação, recarga e teste dos extintores, conforme determina a legislação vigente.

3.12. A contratada deverá oferecer garantia mínima para os serviços executados, observando os prazos e condições estabelecidos nas normas técnicas, bem como assegurar a devolução dos equipamentos devidamente recarregados, testados e lacrados dentro do prazo acordado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação foi fundamentada na quantidade de salas disponíveis na sede do CFESS, bem como em suas duas unidades de arquivo.

4.2. O serviço de recarga dos extintores deverá incluir os serviços de testes hidrostáticos e substituição de peças defeituosas eventualmente encontradas, conforme determinação das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sem custos à contratante.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	19	Recarga e manutenção de Extintor de Pó Químico Seco (PQS ABC) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 79,83	R\$ 1.516,77
2	1	Recarga e Manutenção de Extintor de Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6kg (CatSer: 3662)	R\$ 115,63	R\$ 115,63
				R\$ 1.632,40

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

5.1. Para a contratação de empresa especializada na recarga e manutenção dos extintores de incêndio do CFESS foi realizado levantamento de mercado visando a identificar fornecedores qualificados, a analisar as soluções disponíveis e a justificar a escolha mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

5.2. A pesquisa incluiu consultas a fornecedores locais e regionais, verificação de preços de mercado em plataformas de compras públicas e levantamento de referências em contratações similares de órgãos da Administração Pública.

5.3. Observou-se que existem diversas empresas aptas a prestar o serviço, desde que essas atendam aos requisitos normativos da ABNT (especialmente a NBR 12962 - Manutenção de Extintores), possuam credenciamento junto ao INMETRO e ofereçam garantia de qualidade na recarga, lacração e testes hidrostáticos, quando necessários.

5.4. Sendo assim, foram analisadas as seguintes alternativas:

5.4.1. Execução direta pelo CFESS – inviável, pois a atividade exige equipamentos específicos, insumos controlados e certificação técnica que a Autarquia não possui.

5.4.2. Aquisição de novos extintores – economicamente desvantajosa, uma vez que a vida útil dos equipamentos permite a recarga periódica, sendo mais econômico e sustentável manter os atuais mediante manutenção certificada.

5.4.3. Contratação de empresa especializada para recarga – solução mais adequada, por garantir conformidade técnica, segurança operacional e melhor relação custo-benefício.

5.5. Diante de tal levantamento, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente indispensável e economicamente mais vantajosa, pois possibilita a manutenção dos equipamentos em condições ideais de funcionamento, assegura o cumprimento das normas de segurança, evita a substituição prematura dos extintores e reduz custos de aquisição.

5.6. Dessa forma a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, garantindo a preservação da vida, do patrimônio e a continuidade das atividades do CFESS em conformidade com as exigências legais e normativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.632,40 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

6.2. A definição desse valor considera contratações anteriores de serviços similares, cujos preços referenciais foram obtidos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme demonstrado a seguir:

6.3. Para o item 1, Recarga de Extintor de Pó Químico Seco (PQS) ABC 6kg – CatSer 3662:

a) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90007/2025 — UASG: 170347

Empresa: MACEDO & SOUSA LTDA

CNPJ: 08.992.254/0001-45

Valor da proposta final: R\$ 77,50

b) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900222024 — UASG: 180157

Empresa: LT QUINTO MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 52.101.705/0001-07

Valor da proposta final: R\$ 82,00

c) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900092024 — UASG: 154618

Empresa: SANTOLIN EXTINTORES LTDA

CNPJ: 13.412.810/0001-05

Valor da proposta final: R\$ 80,00

6.4. Para o item 2, Recarga de Extintor de Dióxido de Carbono (CO₂) – CatSer 3662:

a) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90002/2025 — UASG: 158401

Empresa: PRL EXTINTORES LTDA

CNPJ: 14.215.199/0001-80

Valor da proposta final: R\$ 119,90

b) **Identificação:** Dispensa de Licitação nº 90013/2025 — UASG: 781332

Empresa MAVAN EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

CNPJ: 46.777.870/0001-72

Valor da proposta final: R\$ 129,00

c) **Identificação:** Pregão Eletrônico nº 900412025 — UASG: 153163

Empresa EXTINGUE FOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 85.391.720/0001-88

Valor da proposta final: R\$ 98,00

6.5. Estes resultados podem servir de base ao gestor público para um melhor entendimento do mercado para a prestação deste tipo de serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

Descrição da Solução:

7.1. A solução proposta abrange a contratação de uma empresa especializada em serviços de recarga e manutenção de extintores, visando atender às demandas de manutenção e garantir a eficácia dos equipamentos de combate a incêndio. A empresa contratada será responsável por realizar a recarga dos extintores existentes, bem como pela manutenção desses, conforme necessário para garantir a conformidade com as normas de segurança contra incêndio.

Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica:

7.2. Inspeção técnica inicial para avaliação do estado de conservação de cada extintor, incluindo verificação de lacres, rótulos, manômetros e condições de uso;

7.3. Recarga completa dos extintores com o agente extintor adequado (pó químico, CO₂ ou outro, conforme especificação do equipamento), obedecendo aos padrões da ABNT NBR 12962 e demais regulamentações do INMETRO;

7.4. Manutenção preventiva, com substituição de componentes danificados ou vencidos (válvulas, mangueiras, bicos difusores, anéis de vedação), sempre que necessário;

7.5. Teste hidrostático, quando exigido, para comprovar a integridade do cilindro e a resistência à pressão;

7.6. Emissão de certificado de conformidade e garantia do serviço, contendo a data da recarga, validade e informações técnicas de cada equipamento;

7.7. Lacração e etiquetagem com selo de controle e identificação da empresa executora.

7.8. A contratada deverá ser **empresa credenciada junto ao INMETRO** e possuir equipe técnica habilitada, garantindo que todos os serviços sejam executados com **segurança, rastreabilidade e qualidade**.

7.9. Além disso, será exigido que a empresa forneça **assistência técnica durante o período de garantia**, assegurando a correção de eventuais falhas detectadas após a recarga, bem como orientação quanto ao correto manuseio e armazenamento dos extintores.

7.10. Com esta solução, o CFESS assegura a manutenção periódica e a confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio, preservando a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, além de garantir a conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do Corpo de Bombeiros e exigências legais de segurança predial.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

8.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a dispensa de licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível.

8.2. Conforme os estudos realizados, verificou-se que tal parcelamento não oferece prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de proporcionar a ampla participação das empresas interessadas, de modo a possibilitar o acesso a itens específicos ou unidade autônomas.

8.3. Tendo em vista que não há interdependência entre os itens, decide-se pelo parcelamento da contratação, de forma que cada item poderá ser fornecido por empresa diversa, visando assim a maior competitividade e obtenção de melhores preços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021)

9.1. Este item tem como objetivo apresentar um demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, destacando-se os benefícios esperados em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido no Artigo 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021.

Segurança patrimonial e física

9.2. A contratação é imprescindível para manter a segurança da sede do CFESS e cumprir as normas de segurança, prevenção e combate a incêndios vigentes.

9.3. A não contratação poderia comprometer gravemente a segurança das pessoas, das instalações e o cumprimento das normas.

Economicidade

9.4. A contratação de uma empresa especializada em recarga de extintores e aquisição de novos equipamentos busca alcançar resultados econômicos positivos ao evitar custos desnecessários relacionados à manutenção corretiva. Isso significa evitar gastos adicionais que surgiriam apenas em situações de defeitos nos equipamentos.

9.5. A contratação integral de uma empresa especializada proporciona uma previsibilidade de custos mais precisa, facilitando o planejamento orçamentário e evitando surpresas relacionadas a custos adicionais ou imprevistos ao longo da execução do contrato.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

9.6. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais, uma vez que evita a necessidade de investimentos em equipamentos e materiais específicos para a execução desses serviços. Isso resulta em uma utilização mais eficiente dos recursos materiais disponíveis, reduzindo desperdícios e custos associados à manutenção e armazenamento desses itens.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021)

10.1. Inventário e conferência dos equipamentos: atualização da relação de todos os extintores existentes, com identificação do tipo, capacidade, número de patrimônio e local de instalação, de modo a subsidiar a planilha quantitativa e o planejamento do serviço.

10.2. Designação formal de gestores e fiscais do contrato: nomeação, por ato administrativo, dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução.

10.3. Treinamento básico de brigada ou orientação prática: promover, internamente ou com apoio do Corpo de Bombeiros ou da empresa contratada, capacitação dos servidores e colaboradores para o manuseio seguro dos extintores, incluindo identificação das classes de incêndio e escolha do tipo de extintor adequado para cada situação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)

11.1. Considerando o objeto deste projeto e a natureza dos serviços a serem contratados, constatamos que não será necessária a contratação de serviços correlatos ou interdependentes.

11.2. Após uma análise detalhada das demandas e especificações técnicas envolvidas, verificou-se que o escopo do contrato principal contempla todas as atividades necessárias para a realização do projeto de forma completa e independente.

11.3. Portanto, não há a necessidade de contratar serviços adicionais que estejam diretamente relacionados ou dependentes do contrato principal. Essa decisão foi tomada com base na otimização de recursos e na simplificação do processo licitatório, visando garantir a eficiência e a eficácia na execução do projeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. A execução dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio do CFESS apresenta impactos ambientais de baixo potencial, porém requer cuidados específicos para garantir a destinação correta de resíduos e o uso racional de recursos naturais, sendo os principais listados a seguir.

Resíduos de agentes extintores

12.2. Sobras de pó químico, CO₂ ou água pressurizada podem gerar resíduos que precisam de destinação adequada para evitar contaminação do solo ou da água.

Componentes metálicos e plásticos

12.3. Peças substituídas (mangueiras, válvulas, anéis de vedação, lacres e cilindros fora de uso) necessitam de descarte ambientalmente correto e, sempre que possível, encaminhamento para **reciclagem**.

Transporte e consumo de energia

12.4. A movimentação dos extintores entre o CFESS e a empresa contratada pode gerar emissões de CO₂ e consumo de combustível.

12.5. Para mitigar esses impactos, a contratação deverá prever que a empresa executora:

12.5.1. Seja credenciada junto ao INMETRO;

12.5.2. Cumpra as normas ambientais aplicáveis, em especial as Resoluções CONAMA e legislações estaduais/distritais sobre resíduos perigosos;

12.5.3. Realize a logística reversa de todos os materiais e refugos gerados, com comprovação documental da destinação final (reciclagem, reuso ou descarte controlado).

12.5.4. Utilize processos de recarga e manutenção com baixo consumo de energia e adote práticas que minimizem desperdício de insumos.

12.5.5. Recolha e encaminhe cilindros condenados ou inutilizados a empresas recicladoras autorizadas, emitindo certificado de destinação final.

12.5.6. Promova, quando aplicável, o reaproveitamento de componentes metálicos e plásticos, priorizando a economia circular.

12.6. Com essas medidas, assegura-se que a contratação seja realizada em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a redução de impactos ambientais, a preservação dos recursos naturais e a responsabilidade socioambiental do CFESS.

12.7. A retirada dos extintores para recarga e manutenção, e posterior entrega, deverão ser realizadas na sede do CFESS.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)

13.1. Diante dos estudos realizados para a contratação em tela, considerando-se que a solução proposta atende às normas vigentes e aos interesses da Administração, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

KELIANE SOUZA DE JESUS
Coordenação Administrativo-Financeira – CAFI
Conselho Federal de Serviço Social